



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 15 a 19 de Maio de 2023 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

**LEI Municipal 637 de 15 de Maio de 2023.**

Institui a Política Municipal de Programa de Recuperação das aprendizagens para estudantes da educação básica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**Do objeto e princípios**

**Art.1º**- Institui a Política Municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I-** assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6(seis) a 17 (dezesete anos) a educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II-** promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência á escola das crianças e jovens que a ela ainda não tem acesso ou que dela se evadiram;
- III-** promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência á educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV-** elevar a frequência escolar reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V-** Diminuir a distorção idade-série.

**Art.2º**-Fica criado e instituído o Programa de recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

- I-** recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;
- II-** oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

**III-** sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

**IV-** alicerçar o processo de alfabetização;

**V-** promover a alfabetização e letramento na idade certa;

**VI-** melhorar o letramento, principalmente, nos anos mais avançadas.

**Art.3º**- Fica a autorizada a realização de convênios, parcerias, de acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para execução dos programas.

**CAPITULO II**  
**Programa de busca ativa**

**Art.4º**- A politica de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I-** recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para educação básica obrigatória e respectiva chamada pública;
- II-** formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas de Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente.
- III-** elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- IV-** criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- V-** identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou risco de evasão;
- VI-** utilização de instrumento de tecnologia digital para acesso continuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VII-** sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

**Programa De Recuperação Das Aprendizagens**

**Art.5º**- Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: matemática e língua portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

**Art.6º**- A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiências.

**Art.7º**- O tempo determinado ao programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

**Art.8º-** Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

**Art.9º-** O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

**Art.10º-** O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art.11º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional

#### RESOLUÇÃO n. 02/2023/CMDCA

Dispõe sobre a realização e aplicação da prova escrita para candidatos a conselho tutelar do município de São José do Sabugi – PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José do Sabugi - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 558 de 20 de Abril de 2020.

#### Resolve:

Art. 1º A prova escrita para os candidatos ao conselho tutelar será realizada na Escola Municipal Manoel Rodrigues Pinto, das 08:00 às 12:00 horas do dia 04 de junho de 2023.

§ 1º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

§ 2º O fechamento dos portões será às 08h00minuto e após esse horário, não será permitida a entrada sob quaisquer circunstâncias.

§ 3º O ingresso na sala de prova se dará mediante a apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Carteiras de Conselho de Classe).

§ 4º Tempo mínimo para realização da prova será de uma hora e duração máxima de quatro horas.

§ 5º A Prova terá duração de 04 (quatro) horas corridas e em hipótese alguma será realizada fora do local e horário determinado.

§ 6º Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(e) de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro/Boletim da Ocorrência, com data de até 15 dias anteriores a data da prova, bem como outro documento oficial que o (a) Identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

Art. 2º A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do lacre dos envelopes e na presença dos candidatos.

Art. 3º O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova, e preenchido observando as seguintes normas:

- I - Não amassar e/ou dobrar a Folha Resposta;
- II - Ter a máxima atenção para não cometer rasuras;
- III - Não tentar apagar uma questão já marcada, nem com borracha ou corretivo, o que acarretará a nulidade da questão;

IV- Cada questão possui apenas uma resposta a ser assinalada;

Parágrafo único. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha Resposta serão de inteira responsabilidade do candidato, pois ele não será substituído.

Art. 4º Não será permitido que as marcações na Folha de Resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato PCD, que tenha solicitado atendimento especial para esse fim.

Art. 5º O(a) candidato(a) poderá retirar-se do local de prova somente 60 (sessenta) minutos após o início das provas, sendo permitido levar consigo o caderno de prova aos candidatos que ficarem até 11h00minuto (onze horas).

Art. 6º Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

Art. 7º O caderno de prova conterá todas as informações pertinentes, devendo o(a) candidato(a) ler atentamente as instruções.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) deverá conferir o caderno de prova, se o mesmo contém a quantidade de questões e se essas questões estão na ordem mencionada. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito ou apresente divergência, comunique ao fiscal de sala para as devidas providências.

Art. 8º Constitui conteúdo da prova escrita: **Conhecimento específico** - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069/1990, atualizado, (Alienação Parental, SINASE, Menino Bernardo, Primeira Infância e Lei da Escuta); **Português** – Leitura e interpretação de texto, sentido próprio e figurado da palavra, pontuação, colocação pronominal, ortografia e classes de palavra (substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção); **Informática Básica** – Noções de informática: Conceito gerais sobre Internet, ferramentas e aplicativos de navegação (browser), Ferramentas de busca e pesquisa. Microsoft Office: principais aplicativos para edição de textos (MS Office 2013 e superiores); Conceitos básicos do Sistema Operacional Windows 10 e Correio Eletrônico: principais aplicativos (Outlook, Gmail e outros).

Art. 9º Será excluído do processo eleitoral o(a) candidato(a) que, além das demais hipóteses previstas nesta resolução, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - Apresentar-se para a prova em outro local;
- III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - Manter comunicação entre os(as) candidatos(as), nem a utilização da legislação, livros, anotações, material didático, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como portar boné, chapéu, armas (branca ou de fogo) ou aparelhos eletroeletrônicos (celulares, smartphones, tablet, relógios, etc), sob pena de desclassificação.
- VII - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- VIII - Não devolver integralmente o material solicitado;
- IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1º - As salas de prova e corredores de acesso, bem como os sanitários serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, sem a comprovada autorização ou credenciamento para participação.

§ 2º - O candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova.

§ 3º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Prova e a Folha de Respostas, conforme artigo 5º.

Art. 10 Não haverá segunda chamada para a prova escrita, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar;

Art. 11 O gabarito será publicado mediante resolução do CMDCA e será afixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo-se prazo para recursos de dois dias (Edital nº 01/2023/CMDCA), sendo os recursos a ser encaminhado, com as devidas justificativas, para a Comissão

Eleitoral na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José do Sabugi/PB.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado final da prova escrita, na data descrita no Edital nº 01/2023/CMDCA, nos mesmos locais já descritos, seguindo-se decisão pela comissão eleitoral.

Art. 12 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São José do Sabugi/PB.

IVAILDA LÍGIA BARBOSA DE MEDEIROS  
Presidente do CMDCA